



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 8ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, do dia 21 de maio de 2026, e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, com normas e procedimentos específicos, no âmbito da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, dispondo sobre procedimentos de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de Vereadores, servidores e terceiros.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e mediante o consentimento específico e para fins determinados, pelo titular, salvo as seguintes hipóteses:

- I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatório pelo controlador;
- II - para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

Página 1 de 3

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000
Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08
Site: www.barradaestiva.ba.leg.br E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

IV - para atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, e só quando necessário, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção de dados pessoais.

§ 1º A dispensa da exigência do consentimento previsto no caput deste artigo deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGPD, especialmente à garantia dos direitos do titular.

§ 2º Cabe ao controlador demonstrar a manifestação da vontade do titular ao dar o consentimento, escrito ou não.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Art. 3º A Câmara adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais estão submetidos a uma proteção jurídica especial, conforme previsão expressa nos artigos 12 e 13 da LGPD.

Art. 4º Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário a atender sua finalidade pública, na persecução de interesse público, sendo eliminados respeitando-se procedimentos e dispositivos legais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender as finalidades específicas de execução de atividades de interesse público.

Art. 5º É vedado à Câmara Municipal transferir dados pessoais constantes em sua base de dados para entidades privadas, salvo previsão legal.

Art. 6º A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que eventualmente atue como Operadora de dados pessoais.

Página 2 de 3

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000
Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08
Site: www.barradaestiva.ba.leg.br E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de Portaria, um servidor para desempenhar a função de Encarregado.

§ 1º São atribuições do Encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que eventualmente vir a substituí-la.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA,
em 22 de maio de 2026.


Vereador Antônio Lopes de Araújo
Presidente


Vereador Janiel Cordeiro Caires Gonçalves
1º Secretário

Página 3 de 3

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000
Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08
Site: www.barradaestiva.ba.leg.br E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br